DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5473/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1921/2020
PROTOCOLO	: 2023881
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2020
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÕES DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÚ / MS
VALOR REGISTRADO	: R$ 198.830,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 89/2020) do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 03/2020 (peça n.º 17), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - EPP	88.200,00
02	COMERCIAL T&C LTDA.	110.630,00
Total		**198.830,00**

O objeto contratado refere-se às aquisições de dietas enterais, suplementos nutricionais, módulos e fórmulas infantis destinadas à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde de Maracajú / MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS – 4876/2020 (peça n.º 21), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço, correspondente à 1ª fase, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 124, II, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 3ªPRC – 5682/2020 (peça n.º 23), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em tela, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços em tela, foram devidamente instruídos com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 89/2020), do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 03/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, "*a*", do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.